



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

34.841.258/0001-32

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, - Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49.055-540

ATA DE REUNIÃO 11 / 2026 - PGE

Aracaju, 01 de julho de 2026

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CGHA

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às 09h00, nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, reuniu-se o Conselho Gestor dos Honorários Advocatícios – CGHA, para apreciação dos assuntos constantes da pauta e das matérias submetidas à deliberação do colegiado.

Inicialmente, foi comunicada a renúncia do Conselheiro Suplente Marcos Póvoas, representante indicado pela Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe – APESE. Em razão da vacância, consignou-se que caberá à APESE promover a indicação de novo membro suplente para composição do Conselho.

Na sequência, foi informado pelo Conselheiro Augusto que será solicitada reunião junto à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, a ser realizada na próxima sexta-feira, com a finalidade de apresentar formalmente o Conselho Gestor e possibilitar aos seus membros o conhecimento detalhado da sistemática atualmente adotada para alimentação da planilha de pagamentos dos honorários advocatícios.

Em seguida, foi submetida à apreciação do Conselho a possibilidade de manutenção, em caráter excepcional, da sistemática provisória de pagamento do auxílio-alimentação referente à competência de junho de 2026, a ser paga no mês de julho de 2026. Após debates, o colegiado deliberou, por maioria, pela possibilidade da adoção da solução transitória, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Gabriel Villar de Albuquerque Araújo, restando vencido o Conselheiro Arthur Cezar Azevedo Borba.

Deliberou-se, ainda, acerca da distribuição dos valores existentes na conta do Conselho Gestor. Considerando o saldo disponível de R\$ 248.999,91 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), apurado em 1º de julho de 2026, foi aprovada a realização dos seguintes pagamentos:

- a) R\$ 3.612,94 (três mil, seiscentos e doze reais e noventa e quatro centavos) para cada um dos 68 (sessenta e oito) Procuradores do Estado em atividade;
- b) R\$ 237,14 (duzentos e trinta e sete reais e quatorze centavos) ao Procurador Kleidson Nascimento dos Santos;
- c) R\$ 3.082,85 (três mil e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) ao Procurador Francisco

Davi Teixeira Osório.

Na sequência, foram submetidas à ratificação do colegiado as despesas anteriormente realizadas para pagamento dos auxílios-alimentação referentes às competências de abril e maio de 2026, as quais foram aprovadas por unanimidade.

Passou-se, então, à apreciação da planilha de pagamentos a ser disponibilizada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, referente aos pagamentos realizados em caráter transitório relativamente às competências de abril, maio e junho de 2026. Após discussão, o colegiado deliberou e aprovou, por unanimidade, a divulgação das referidas informações, em observância aos parâmetros de transparência decorrentes do Tema nº 966 do Supremo Tribunal Federal.

Prosseguindo, foi apreciada proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Gestor dos Honorários Advocatícios – CGHA, tendo sido a modificação aprovada por unanimidade.

Por fim, o Conselho deliberou que a próxima reunião ordinária será realizada no dia 03 de agosto de 2026.

Deliberou-se, ainda, pela realização de reunião com as chefias dos setores da Procuradoria do Estado, a ocorrer em 07 de julho de 2026, com o objetivo de alinhar fluxos, atribuições e rotinas necessárias ao pleno funcionamento do sistema instituído pela Lei Estadual nº 9.949/2026.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes.

Voto Conselheiro Gabriel Villar de Albuquerque Araújo:

No caso concreto, verifica-se que subsistem as circunstâncias excepcionais que justificaram a adoção da solução transitória prevista no art. 35, §1º, do Regimento Interno do CGHA.

Com efeito, embora relevantes providências administrativas tenham sido implementadas após a deliberação deste Conselho, não foi possível concluir, em tempo hábil, todas as etapas indispensáveis à operacionalização definitiva do pagamento do auxílio referente à competência de junho de 2026.

Isso porque a própria estrutura administrativa necessária ao funcionamento regular do Conselho Gestor somente foi integralmente viabilizada no curso do referido mês, destacando-se, entre outras medidas essenciais, a abertura da conta bancária específica do CGHA apenas em 23 de junho de 2026, bem como a definição, junto à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, do fluxo operacional destinado ao processamento das verbas honorárias e à sua adequada transparência em folha de pagamento, também no mês corrente.

Além disso, o procedimento ordinário atualmente estabelecido pressupõe a transferência, no início de cada mês, das informações veiculando o extrato dos valores existentes na conta do CGHA à SEAD, para que sejam processados e incluídos na folha de pagamento da competência subsequente. Assim, ainda que todas as informações fossem encaminhadas na presente data (01 de julho de 2026), o pagamento somente seria operacionalizado ao final do mês de julho, permanecendo sem qualquer adimplemento a competência correspondente ao mês de junho de 2026.

Evidencia-se, portanto, que a implementação do fluxo definitivo, embora já estruturada, ainda se encontra em fase de transição, inexistindo condições materiais para assegurar, por meio do procedimento ordinário, o pagamento tempestivo da competência de junho.

Não se mostra juridicamente razoável que os Procuradores do Estado suportem os efeitos financeiros decorrentes do tempo necessário à consolidação dos procedimentos administrativos, sobretudo quando tais circunstâncias decorrem exclusivamente da implantação inicial do sistema de gestão instituído pela Lei Estadual nº 9.949/2026 e não de qualquer fato imputável aos beneficiários.

Cumpra recordar, ademais, que os honorários advocatícios sucumbenciais e as verbas deles custeadas possuem inequívoca natureza alimentar, circunstância já reconhecida neste voto e pela orientação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado. A postergação do pagamento da competência de junho importaria, na prática, em injustificada supressão temporária de verba destinada à subsistência dos beneficiários, em afronta aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proteção da confiança legítima e da máxima efetividade dos direitos legalmente assegurados.

Nessas condições, permanece plenamente configurada a hipótese excepcional prevista no art. 35, §1º, do Regimento Interno do CGHA, revelando-se juridicamente legítima a prorrogação da solução provisória anteriormente autorizada, exclusivamente para viabilizar o pagamento do auxílio da competência de junho de 2026, até que o fluxo ordinário de processamento em folha esteja apto a operar sem solução de continuidade e sem prejuízo aos titulares da verba alimentar.

Em face do exposto, conclui-se pela possibilidade de aplicação da solução provisória, já definida no processo administrativo nº 10000.79.000150/2026-92, também para o pagamento dos auxílios concernentes ao mês de junho de 2026.

A solução ora proposta revela-se, ainda, a medida mais adequada para assegurar a continuidade do pagamento de verba de natureza alimentar durante a fase de transição entre o regime provisório e o modelo definitivo instituído pela Lei Estadual nº 9.949/2026. Ao evitar solução de continuidade no adimplemento das parcelas devidas aos beneficiários, preserva-se a efetividade da deliberação anteriormente adotada por este Conselho, bem como a segurança jurídica, a confiança legítima dos destinatários da verba e a própria finalidade do sistema de gestão dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Ressalte-se, por fim, que a presente autorização possui caráter estritamente excepcional e limita-se à viabilização do pagamento do auxílio referente à competência de junho de 2026. Com a conclusão, no curso do referido mês, das providências administrativas, operacionais e sistêmicas indispensáveis à implementação do modelo definitivo, notadamente a abertura da conta específica do CGHA, a definição do fluxo de processamento junto à Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a estruturação dos mecanismos de transparência em folha de pagamento, não mais subsistem as circunstâncias que justificam a manutenção do regime transitório, para as competências futuras.

Desse modo, a partir da competência de julho de 2026, os pagamentos deverão observar exclusivamente o fluxo ordinário e definitivo aprovado por este Conselho, com lastreio na legislação de regência, mediante a transferência tempestiva das informações necessárias à SEAD para processamento na folha de pagamento da competência subsequente (agosto/2026), preservando-se, assim, a regularidade, a transparência e a estabilidade do sistema instituído pela

Voto Conselheiro Arthur Cezar Azevedo Borba:

Considerando que a deliberação aprovada na Ata do dia 03/06/2026 foi proferida em consonância com o quanto estabelecido no Art. 35, § 1º do Regimento Interno, com a seguinte fundamentação: “A presente solução possui natureza estritamente excepcional, precária e transitória, vinculada exclusivamente ao período necessário à conclusão das adaptações administrativas e sistêmicas indispensáveis à implementação definitiva do fluxo ordinário de processamento em folha.”

Depreende-se que, ultimadas as providências administrativas, o que ocorreu no último dia 23/06, data em que fora finalizada a última destas providências, não mais perdura a autorização anteriormente concedida para a provisoriedade de pagamento, já que foi esta autorização é vinculada ao fluxo ordinário de processamento em folha. Logo, se o fluxo ordinário prevê o encaminhamento de informações no início do mês, não se pode utilizar este fato para afastar-se a finalização das providências, pois esta circunstância seguirá ocorrendo em todos os meses futuros.

Saliente-se que, conforme informado pelo Presidente da Apepe, Conselheiro Augusto Cavalcante, durante os presentes debates, houve uma antecipação do pagamento do auxílio no mês de dezembro, com o pagamento de dois auxílios no mesmo mês, sendo o segundo em 23/12/2025, razão pela qual o atual montante existente na conta da APESE deveria ser pago no mês de agosto.

Considerando que, seja o pagamento realizado pela APESE, na solução provisória, seja o pagamento da forma definitiva, pela Procuradoria, ambos não conseguiriam, por razões operacionais, ser realizados no mês de junho e ocorrerão no mês de Julho, mudando, apenas, a data do pagamento. Um imediatamente e outro já no contracheque deste mesmo mês, cumprindo a exigência de contracheque único fixada pelo STF. Explica-se:

O procedimento para pagamento requer o término do mês em curso para aferição do valor a ser rateado e que fora depositado no interregno do mês de junho. Logo, impossível seria o pagamento, quer pela APESE, que pela Procuradoria, o do que foi angariado em junho, no próprio mês de junho.

Consequência lógica deste procedimento, é que, somente nesta data, ou seja, em 01/07/2026, é que se sabem os valores relativos ao mês de junho/2026, para ser realizado o cálculo do rateio e, nesta data, já se encontram ultimadas todas as providências administrativas para a realização do pagamento através da Procuradoria e por contracheque único.

Considerando, por fim, que se o pagamento for realizado pela APESE agora no início de julho, o próximo pagamento somente ocorrerá juntamente com o contracheque do mês de agosto, portanto, daqui a quase 60 dias, oportunidade em que ocorrerá, exatamente as mesmas circunstâncias que o voto anterior pretende afastar.

Agregue-se que nos termos do Art. 3º, § 3º, da Lei 9.949/26 “Os honorários advocatícios de sucumbência devem ser pagos no mês subsequente ao da apuração, conjuntamente com a remuneração devida aos Procuradores do Estado no mesmo período.”, exatamente o que ocorrerá se o pagamento dos valores de junho forem pagos com a remuneração do mês de julho.

Por tais razões, voto pela impossibilidade de seguirmos adotando o pagamento através da APESE já que o dia que deve ser utilizado para aferirmos se as providências administrativas foram

realizadas e estão aptas para implementação é o dia de hoje, data em que se torna possível a quantificação do pagamento do que foi aferido e, nesta data, todas encontram-se finalizadas e prontas para implementação imediata, estando esgotadas as circunstâncias excepcionais autorizativas da temporalidade constante da deliberação do dia 03/06/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Targino Hora, Procurador(a) do Estado**, em 01/07/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Villar de Albuquerque Araujo, Procurador(a)**, em 01/07/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Cezar Azevedo Borba, Procurador(a) do Estado**, em 01/07/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Carlos Cavalcante Melo, Procurador(a) do Estado**, em 01/07/2026, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Matheus dos Santos Silva, Procurador(a) do Estado**, em 01/07/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.se.gov.br/documento_conferir, informando o código verificador **0108810** e o código CRC **1EDB9B6B**.